



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

LEI Nº 3.226 DE 02 DE MARÇO DE 1995

"Dispõe sobre a contratação de serviços de saúde com terceiros."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de saúde prestados pelo Município à população poderão ser contratados com terceiros, com observância das disposições constantes desta lei, nos seguintes casos:

- I - serviços de hemodiálise;
- II - exames de Tomografia;
- III - UTI - Unidade de Terapia Intensiva;
- IV - transportes especializados de enfermos;
- V - recolhimento e incineração de lixo branco.

§ 1º - Fica a Municipalidade autorizada a proceder convênios intermunicipais para suprir os serviços a que alude o artigo de lei.

§ 2º - Aos serviços descritos nos incisos I, II e III, do artigo de lei, aplicar-se-á a tabela oficial vigente de conformidade com a Lei Federal.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 29** - Será vedada a cobrança do usuário de qualquer custo da prestação de serviços de assistência à saúde.

**Art. 39** - A prestação de serviços de saúde por terceiros deverá:

**I** - ser executada mediante fiscalização e orientação permanente da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - ficar subordinada às normas determinações da Secretaria Municipal da Saúde, com objetivo de assegurar o acesso universal e gratuito às ações e serviços para a promoção, prevenção e recuperação da saúde;

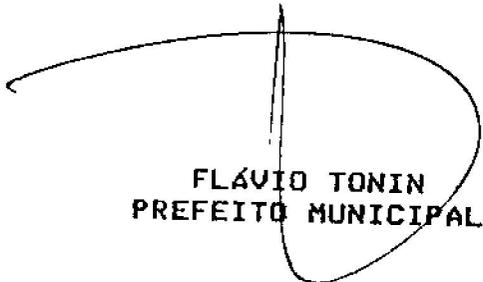
**III** - ser executada sempre com caráter precário, de modo a permitir que a Prefeitura Municipal a reassuma a qualquer tempo, quando assim for conveniente para o interesse público.

**Art. 49** - Os serviços de assistência à saúde prestados por terceiros deverão obedecer à política municipal de saúde formulada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 50** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 60** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba  
aos 02 de março de 1995.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

*X*